PROJETO DE LEI nº 010/2000

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 139, DA LEI MUNICIPAL nº 2.599/94 – CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Art. 139, da Lei 2.599, de 04 de janeiro de 1994, que institui o Código Administrativo do Município de Erechim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139 – Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras não fixos, parte do passeio correspondente à testada longitudinal do estabelecimento em até 50% (cinqüenta por cento) da largura do passeio público, considerada a partir do alinhamento predial, em locais regulamentados, a critério da Prefeitura."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 10 de março de 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei altera a redação do art. 139, da Lei Municipal 2.599/94, com a finalidade de estabelecer parâmetros para ocupação dos passeios públicos, com mesas e cadeiras, em frente a estabelecimentos comerciais tais como bares e restaurantes.

Segundo a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, essa ocupação é efetiva, principalmente durante o verão. E é autorizada no artigo 139, em sua redação original, porém sem a referência aos limites de ocupação.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Of. Cam. nº 011/2000. Erechim, 10 de março de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei Nº 010/2000,** que **ALTERA REDAÇÃO DO ART. 139, DA LEI MUNICIPAL nº 2.599/94 – CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE